



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 05/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO 2021-J2SF0) NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta do Estado do ES, Inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373.0001-90, situado à Av. Maruípe, nº 2111, bairro São Cristóvão, município de Vitória/ES, neste ato representado pelo Comandante - Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é o imóvel medindo 8.501,31 m<sup>2</sup>, situado à Av. Padre José de Anchieta, loteamento Vila Mar, bairro Perocão, município de Guarapari – ES, matriculado sob o nº 70.786 no Cartório do 2º Ofício de Guarapari/ES, com Inscrição Cadastral nº 03.05.158.0399.000, Dossiê SEGER Nº 29.041 e Laudo de Vistoria nº 001/2024, com registros fotográficos, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliário - CAI, parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, nas condições em que se encontra, com a finalidade de construção da sede do 10º Batalhão da Polícia Militar daquela localidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CEDENTE:**

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:**

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**DOUGLAS CAUS**

Comandante – Geral da PMES

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 20/02/2024 10:27:31 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 19/02/2024 16:24:12 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2024 10:27:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N2MVKB>

26	AC	17º lugar
27	AC	18º lugar
28	Negros	6º lugar
29	AC	19º lugar
30	Indígena	2º lugar
31	AC	20º lugar
32	AC	21º lugar
33	Negros	7º lugar
34	AC	22º lugar
35	PcD	4º lugar
36	AC	23º lugar
37	AC	24º lugar
38	Negros	8º lugar
39	AC	25º lugar
40	AC	26º lugar
41	AC	27º lugar
42	AC	28º lugar
43	Negros	9º lugar
44	AC	29º lugar
45	PcD	5º lugar
46	AC	30º lugar
47	AC	31º lugar
48	Negros	10º lugar
49	AC	32º lugar
50	Indígena	3º lugar

**Protocolo 1268399****6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021**

PROCESSO: 2021-BK5VG

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 004/2021.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Nº 004/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/02/2024 a 25/09/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER /**Marcelo Calmon Dias** - Secretário de Estado e pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES /**Neomar Antônio Pezzin Júnior** - Diretor Executivo Geral.

**Protocolo 1267563****RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 05/2024****Processo: 2020-S10HT****Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

**Objeto:** Cessão de uso de imóvel medindo 8.501,31 m<sup>2</sup>, situado à Av. Padre José de Anchieta, loteamento Vila Mar, bairro Perocão, município de Guarapari - ES, com a finalidade de construção da sede e funcionamento do 10º Batalhão da Polícia Militar daquela localidade.

**Vigência:** Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

**MARCELO CALMON DIAS**Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1267866****Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.000002.28203.01  
Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST  
Processo Nº: 2023-JR25D

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Contratado: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 60.316.817/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Unified Enterprise Support"

Valor Total: R\$ 706.020,90

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com base no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

Data da assinatura: 19/02/2024

Fonte: 501

ID CidadES nº 2023.500E0100006.10.0004

**Sandra Regina Pimenta**

Diretora Setorial - DSADM

**Marcelo Azeredo Cornélio**

Diretor Geral - DIGER

**Protocolo 1267850**

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST  
Processo Nº: 2019-W33X3

Forma de Contratação: Dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93

Contratado: TELEVISAO CAPIXABA LTDA

CNPJ: 18.939.525/0001-85

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 19/03/2024

Valor Global: R\$ 4.500,00

Vigência: 19/03/2024 a 18/03/2025

Fonte: 501

**Sandra Regina Pimenta**

Diretora Setorial - DSADM

**Marcelo Azeredo Cornélio**

Diretor Geral - DIGER

**Protocolo 1268015**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 10:16:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAMARA OLIVEIRA VAREJÃO (ASSESSOR TECNICO - SUPAI - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FD16KK>